



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 11 / 92

Dispõe sobre: " Altera disposições do Regimento Interno."

PAULINO PEREIRA , Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque , no uso de suas atribuições / legais , faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º- O parágrafo Único do art. 159 , do Regimento Interno ( Resolução nº 13/91), passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 159- ...

Parágrafo Único - O expediente terá a duração máxima de duas horas , a partir do horário de início da Sessão ."

Art. 2º- O § 3º , do art. 162 , do Regimento Interno , passa a vigorar com a seguinte / redação:

"Art. 162 ....

§ 3º- O prazo para o orador usar a Tribuna Livre será de quinze minutos , improrrogáveis ."

Art. 3º- Fica suprimido o §. 4º, do art. 162 , do Regimento Interno , reenumerando-se os parágrafos subsequentes .

Art. 4º- Fica suprimido o inciso III, do art. 315, do Regimento Interno reenumerando-se os demais incisos .

Art. 5º- Fica acrescentado ao inciso II, do art. 315, do Regimento Interno , a seguinte / alínea "g" :

"Art. 315-...

II-...

g- uso da Tribuna para versar tema livre , / na fase do Expediente ."



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 11 / 92

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação .

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO

ROQUE: 10 de junho de 1.992

*Paulino Pereira*

PAULINO PEREIRA

PRESIDENTE

Publicado no quadro de avisos em : 10 de junho de 1.992

# DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE 20/6/92

02/92 - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento - Assunto: Requerimento nº 70/92 - Aprovado por Unanimidade - DE PESAR POR FALECIMENTO - A Mesa tomara as devidas providências.

Vereador Nagib Mana, uso mais uma vez o tribuna para tecer relação à publicação no jornal "O DEMOCRATA" que na minha dor estava dormindo e sonhou que nestes três anos de mandato trona em meus trabalhos, e diz representando o Bairro, não passe de dois em 10 (dez) anos de trabalhos por mim executados à frente do saberá dar a resposta nas urnas. Este Vereador está querendo pe em obra de construção da EMEI do Bairro, conseguido através da ta por mim junto ao Executivo, quero deixar bem claro que a este ista, que não estou desesperado, pois confio no povo de meu Bair cidade!

José Ferreira Reguengo Sobrinho usa a tribuna para trazer a todos a Cessão de Direitos à Indústria Textil Çarambel, onde a Co que o Executivo envie a Oasa, Projeto dando um prazo à Empresa resolvidas as pendências financeiras, prazo este de 02 (dois) anos do sr. Presidente, o relatório completo para as providências cabíveis José Ferreira Reguengo Sobrinho - Relator, Angelo Robbi - Pres Guazelli - Membro.

DO DIA - Veto total ao Projeto de Lei nº 10/92-E, solicitado a adia (uma) Sessão pelo Vereador José Carlos Baroni Garcia - Aprova ndade o adiamento. de Lei nº 09/92-L - Autor Vereador Brasílio de Oliveira Barros - Reco das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Or anças e Contabilidade e Comissão de Planejamento, Uso Ocupação to do Solo-Favorável - Solicitando pelo autor adiamento por 02 (duas) rovado o adiamento com 03 (três) votos contrários.

de Resolução nº 06/92-L - Recebeu parecer da Comissão de Consti a e Redação-Favorável - Aprovado com 04 (quatro) votos contrários do pelo Presidente, prorrogação da Sessão por 30 (trinta) minutos de Resolução nº 10/92-L - Independente de Parecer das Comissões gulo 2º do Regimento Interno - Aprovado por Unanimidade a forma ção e fica assim composta: Vereador José Ferreira Reguengo Sobri ulio de Oliveira e Ademar Marreiro;

Última Discussão e Votação da Emenda nº 11/92-L - Parecer favorável de Constituição, Justiça e Redação - Aprovado por Unanimidade em Útima Discussão e Votação da Emenda nº 12/92-L - Parecer favorável de Constituição, Justiça e Redação - Aprovada por Unanimidade em e última Discussão e Votação da Emenda nº 13/92-L - Parecer da Co- nstituição, Ustija e Redação - Favorável - Aprovada por Unanimida-

7º - 1ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 29/92-E - Recebeu pare- ssão do Orçamento; Finanças e Constabilidade-Favorável - Aprovada dade em 1º Turno de votação.

ram-se os trabalhos.

**PAULINO PEREIRA** - Presidente  
**BRASÍLIO DE OLIVEIRA BARROS** - 2º Secretário

**JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO** - 1º Secretário  
**PORTARIA Nº 15/92**

sobre nomeação de funcionario do Legislativo - Sr. Clayton Rodrigues.

São Roque, 12 de Junho de 1.992.

**PAULINO PEREIRA** - Presidente

**EMENDA Nº 007/92 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE 10 DE JUNHO DE 1.992.**

sa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso es legais que lhe são conferidas pelo Art. 57 § 2º da Lei Orgânica do e São Roque, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte

O parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, passa a v- seguinte redação:

Parágrafo único - Os subsídios dos Vereadores, bem como a Ver- sentação do sr. Presidente, será regulamentada por Resolução devon- ulgada, obrigatoriamente, 60 (Sessenta dias antes das eleições).

2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação. São Ro- ara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Junho de 1.992.

**PAULINO PEREIRA** - Presidente  
**JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO** - 1º Secretário  
**BRASÍLIO DE OLIVEIRA BARROS** - 2º Secretário

**EMENDA Nº 008/92 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE 10 DE JUNHO DE 1.992.**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no us das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57 § 2º da Lei Orgânica do Município de São Roque, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a segui le Emenda:

Art. 1º - O inciso I do parágrafo único, do art. 65 da Lei Orgânica Municipi passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - Parágrafo único - Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito devendo ser pr mulgado 60 (sessenta) dias antes das eleições".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação. São Ro- Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Junho de 1.992.

**PAULINO PEREIRA** - Presidente  
**JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO** - 1º Secretário  
**BRASÍLIO DE OLIVEIRA BARROS** - 2º Secretário

**EMENDA Nº 009/92 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE 10 DE JUNHO DE 1.992.**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57 § 2º da Lei Orgânic Município de São Roque, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seg Emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado ao parágrafo único do art 66 da Lei Orgânic Município de São Roque, los Incisos IV e V, com as seguintes redações:

Art. 66 - Parágrafo único - criação, transformação e extinção dos cargos, funções e empregos cos dos serviços do legislativo bem como a fixação da respectiva remuneraç

II - III - IV - Fixação da remuneração dos Vereadores, devendo ser promulga (sessenta) dias antes das eleições.

V - criação, transformação e extinção dos cargos, funções e empregos cos dos serviços do legislativo bem como a fixação da respectiva remuneraç

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação. São Ro- Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Junho de

**PAULINO PEREIRA** - Pres  
**JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO** - 1º Secretário  
**BRASÍLIO DE OLIVEIRA BARROS** - 2º Sec

**RESOLUÇÃO Nº 11/92**

Dispõe sobre: "Altera disposições do Regimento Interno"

**PAULINO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância T de São Roque, no uso de suas atribuições légalis, faz saber que a Câmara e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 159 do Regimento Interno (Resol 13/91), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 - Parágrafo único - O expediente terá a duração máxima de duas l partir do horário de início da Sessão".

Art. 2º - O § 3º do Art. 162, do Regimento Interno, passa a vigorar seguinte redação:

Art. 162 - § 3º - O prazo para o orador usar a Tribuna Livre será de quinze improrrogáveis

Art. 3º - Fica suprimido o § 4º do art. 162, do Regimento Interno, ter do-se os parágrafos subsequentes.

Art. 4º - Fica suprimido o inciso III, do art. 315, do Regimento Interi mandando-se os demais Incisos.

Art. 5º - Fica acrescentado ao inciso II, do art. 315, do Regimen a seguinte alínea "g"

Art. 315 - II - g - uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente."

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Junho

**PAULINO PEREIRA** - Presidente

Publicado no quadro de avisos em: 10 de junho